



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2 9 8 3 ✓ (22 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial a débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 10 de Novembro de 2000, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

per.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2 9 8 3
(22 DE SETEMBRO DE 2000)

-2-

ARTIGO 5º - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelados nos termos desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Setembro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO ARAÚJO NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam
[Handwritten signature]